



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.012487/2025-83

Assunto: Anulação do Item 8 Pregão Eletrônico nº 90047/2026 em razão de erro insanável no termo de referência. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Cuidam os presentes autos de proposta de **anulação** do Item 8 (sabão em barra) do Pregão Eletrônico nº 90047/2026, em razão de **erro material insanável** nas especificações técnicas do termo de referência, que tem por objeto a contratação de fornecimento de material de limpeza, para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal.

Por meio do documento nº 00100.109246/2026-65, a Coordenação de Processo Externo de Licitações – COPEL justificou o pedido de anulação do certame, nos seguintes termos:

Durante a fase de julgamento da proposta do item 8 (sabão em barra), verificou-se que a empresa classificada em primeiro lugar (MSL INFINITY COMERCIO DE PRODUTOS LTDA) ofertou o produto da marca de referência do edital (Atlas). De acordo com as especificações técnicas do item (anexo 2 do edital), produto deveria vir “*acondicionado em embalagem individual inviolável, em sacos plásticos, contendo validade e data de fabricação, bem como número de registro na ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)*” [grifamos].

Quando da análise da proposta, o Órgão Técnico (SPATR) consultou o registro do produto no site da ANVISA e verificou que a situação do registro está inativo, conforme pode ser comprovado abaixo:

Consultas / Saneantes - Produtos Isentos de Registros / Saneantes - Produtos Isentos de Registros	
Detalhes do Produto	
Produto	SABÃO DE COCO ATLAS
Categoria	SABÃO
Empresa	22.602.635/0001-00 - IND SABAO MARLUCE LTDA
Processo	25351.239634/2011-62
Data da Notificação	20/04/2011
Situação do Produto	INATIVO





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Trata-se de vício insanável, considerando que a indicação de modelo de referência, cujas características não atendem plenamente aos requisitos mínimos estabelecidos pelo instrumento convocatório, induz o licitante a erro e inviabiliza a seleção de proposta vencedora para o item sem que se desatenda a pelo menos um dos comandos do edital.

Perante tais informações, entende-se, salvo melhor juízo, ter havido prejuízo à participação dos licitantes no certame, contrariando os princípios da competitividade, eficiência e, potencialmente, da economicidade, todos expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com o § 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, em caso de anulação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

A Pregoeira informou no chat do certame que, caso algum licitante desejasse se manifestar contra a anulação do item 8, a manifestação deveria ser feita pelo e-mail licita@senado.leg.br, no prazo de 24h, a contar do envio da mensagem (10/06/2026, às 14h35). Durante o prazo estabelecido, a empresa AJL CANAA LICIT LTDA assim se manifestou: “*Essa Licitante AJL CANAA LICIT LTDA, CNPJ 47.457.244/0001-61, é contra a anulação do item 8 do PE 90047/2026, uma vez que existem outras marcas do produto que atendem as especificações do Edital que estão com registros na ANVISA ativos*”. Com objetivo de esclarecer a intenção de anulação do item 8, foram elucidados à empresa os motivos da intenção de anulação do item 8, vide anexo 1.

Esta pregoeira, portanto, encaminha o presente processo para que sejam avaliados os fatos ora relatados para deliberação quanto à anulação do item 8 do Pregão Eletrônico nº 90047/2026, uma vez que há erro insanável nas especificações técnicas no termo de referência.

Ressalte-se, ainda, que cabe recurso contra a anulação, com efeito suspensivo, segundo o art. 168 da Lei nº 14.133/2021, o que inviabiliza a continuação do trâmite do processo em paralelo à concessão do contraditório e ampla defesa, se necessário.

(...)

A anulação proposta pela COPEL fundamenta-se no art. 71, III, c/ § 3º da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

(...)

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica recomenda o acolhimento das justificativas expostas pela COPEL e, por consequência, à **anulação do Item 8 do Pregão Eletrônico nº 90047/2026**, uma vez que há erro insanável nas especificações técnicas do termo de referência, com espeque no art. 71, inciso III, c/ § 3º da Lei nº 14.133/2021.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Sibele Assis Flores
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

De acordo. Com fundamento no art. 9º, inciso V, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022 c/c art. 71, inciso III, c/ § 3º da Lei nº 14.133/2021, **ACOLHO** a manifestação técnica da COPEL e, por consequência, **DECLARO NULO** o Item 8 do Pregão Eletrônico nº 90047/2026, em razão de erro insanável nas especificações técnicas do termo de referência.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **SADCON/COPEL** e à **SPATR** para que sejam adotadas as providências necessárias à sua operacionalização no sistema e posterior prosseguimento da instrução.

Brasília, 12 de junho de 2026.

(assinatura eletrônica)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

